

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2023-005FMS

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.,

ASSUNTO: DESISTÊNCIA DO ITEM 082065 REFERENTE AO CONTRATO Nº 20230704 E O ITEM 35 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230697.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do pedido desistência do item 082065 referente ao Contrato nº 20230704 e o item 35 alusiva a Ata de Registro de Preços nº 20230697, referente ao Processo Administrativo nº 180/2022/ADM, modalidade Pregão Eletrônico – SRP nº 9/2023-005FMS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, e a empresa **B. A EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.639.898/0001-88, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Conforme documentos acostados ao processo, esta Unidade de Controle Interno analisou integralmente a solicitação de Rescisão /Desistência do Item, vejamos:

- Em 06 de abril de 2023 o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME** celebrou contrato nº 20230704 com a empresa B. A EDITORA LTDA no valor total de R\$ 15.393,00 (quinze mil, trezentos e noventa e três reais).
- Deste modo, foram emitidas as notas de empenho nº 18040018 e nº 06060006, após a emissão das notas empenhos a contratada descumpriu prazo de entrega,



sendo assim foram encaminhados os autos para a Procuradoria Geral do Município para realização da notificação.

- Por tanto, foi emitida e enviada por e-mail a Notificação Extrajudicial n° 22/2023-PG/PMT.
- A empresa B. A EDITORA LTDA, na data de 16 de maio de 2023, solicitou através do “**Pedido de Rescisão Contratual**” *solicitou a desistência* do item 082065 referente ao Contrato n° 20230704 e o item 35 alusiva a Ata de Registro de Preços n° 20230697 do Pregão Eletrônico n° 9/2023-005FMS;
- Assim sendo, com base nas informações elencadas acima, a **Assessoria Jurídica** do Município de Tucumã, emitiu Parecer favorável ao pedido de Rescisão Parcial do item 082065 referente ao Contrato n° 20230704 e o item 35 alusiva a Ata de Registro de Preços n° 20230697.
- Órgão Gerenciador Ata de Registro de Preços n° 20230697 o **Fundo Municipal de Saúde** através do Ofício n° 578/2023 encaminhou o pedido de Rescisão do Contrato n° 20230704 para O **Fundo Municipal de Educação**.
- Em resposta ao ofício n° 578/2023 do Órgão Gerenciador, o Fundo Municipal de Educação, manifestou favorável por meio do Ofício n° 724/2023.
- A Secretária Municipal de Saúde emitiu o Ofício n° 153/2023-FMS favorável ao pedido de rescisão do item 35 da Ata de Registro de Preços.

Desta feita, a Rescisão /Desistência do item do item 082065 referente ao Contrato n° 20230704 e o item 35 alusiva a Ata de Registro de Preços n° 20230697 solicitada pela empresa está perfeitamente amparada a disposição legal do Art. 21, do Decreto n° 7.892/13, e Artigos n° 78 e 79 da Lei Federal n° 8.666/93, conforme se lê:

Decreto 7892/13:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.



Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
[...]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Diante todo exposto, esta unidade de Controle Interno manifesta favorável ao pedido de Rescisão do item 082065 referente ao Contrato nº 20230704 e o item 35 alusiva a Ata de Registro de Preços nº 20230697 conforme explanado no corpo desse parecer, qual converte o pedido de desistência do Item em Rescisão Amigável com base nos fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Termo de Rescisão ao item 082065 referente ao Contrato nº 20230704 e o item 35 alusiva a Ata de Registro de Preços nº 20230697, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 180/2022/ADM modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 28 de junho de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto nº 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 180/2022/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-005FMS, referente aos Termos de Rescisão do item 082065 referente ao Contrato n° 20230704 e o item 35 alusiva a Ata de Registro de Preços n° 20230697, tendo por objeto a “Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviços gráficos para atender as demandas do Município de Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 28 de junho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

